



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 1/2022/CONSAD-VALEC

Brasília, 01 de fevereiro de 2022.

Institui o Guia de Contratações Públicas Sustentáveis no âmbito da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso XII do Estatuto Social vigente e considerando o deliberado na 393ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de janeiro de 2022, conforme consta no processo SEI nº 51402.101410/2021-18,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Guia de Contratações Públicas Sustentáveis no âmbito da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., em consonância com o Mapa Estratégico 2020-2024 da empresa.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Este Guia dispõe sobre os critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Valec.

Art. 3º Para fins de organização deste documento, os bens e serviços que a Valec adquire e consome se agrupam em quatro categorias, a saber:

- I - Bens de consumo e materiais permanentes;
- II - Equipamentos e materiais de tecnologia da informação;
- III - Serviços; e
- IV - Obras e serviços de engenharia.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do presente Guia:

§1º Trazer a realidade da sustentabilidade nas contratações públicas para as atividades da Valec, tendo em vista que é um tema que vem sendo gradualmente incorporado às rotinas da Administração Pública federal, frente ao seu papel estratégico para impulsionar o desenvolvimento sustentável e fomentar transformações estruturais em toda a cadeia de produção e consumo.

§2º Elencar orientações para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações para aquisição ou prestação de serviços.

§3º Sistematizar os conceitos aprendidos no processo de implantação das licitações sustentáveis na Valec e as boas práticas já utilizadas por outros órgãos públicos, tornando-os mais acessíveis e fomentando um aperfeiçoamento contínuo e duradouro, visando construir e solidificar esse caminho para uma cultura institucional de respeito ao meio ambiente.

§4º Facilitar a implementação de critérios e práticas de sustentabilidade na contratação pública, que devem perpassar todas as fases da contratação, desde o planejamento até a fiscalização da execução e a gestão dos resíduos decorrentes.

§5º Fomentar a interação entre as áreas meio e fim para que as atividades administrativas tenham aderência ao planejamento estratégico, bem como aos diversos projetos e processos administrativos e finalísticos.

§6º Promover a adequação das contratações da Valec ao que se chama consumo sustentável, buscando a proposta mais vantajosa para a administração, atendendo aos requisitos legais e ainda levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, visando o bem-estar social e a própria manutenção da vida no planeta.

§7º Possibilitar o direcionamento de esforço e trabalho conjunto para a preservação dos recursos naturais e da biodiversidade do país, entendendo-os como recursos públicos e podem vir a ter escassez em decorrência da forma de seu uso.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Nas licitações e demais formas de contratação promovidas pela Valec, bem como no desenvolvimento das atividades, deverão ser observadas as seguintes diretrizes, a fim de se alcançar melhores resultados na introdução de critérios de sustentabilidade:

§1º Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a real necessidade, oportunidade e economicidade dos bens ou serviços a serem adquiridos conforme Portaria nº 61/2008 MMA (BRASIL, 2008a), ou outra que venha a substituí-la;

§2º Preferência nas contratações por bens e serviços ecologicamente sustentáveis ou de menor impacto ambiental;

§3º Opção pela política de aquisição gradual e progressiva de produtos e serviços mais sustentáveis, considerando a viabilidade econômica e a oferta de mercado, com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade;

§4º Fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;

§5º Fomento a inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;

§6º No gerenciamento de resíduos, seguir a ordem de prioridade de não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final

ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010a);

§7º Incentivar a contratação pública compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis);

§8º Dar preferência pelas aquisições e locações de imóveis que atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;

§9º Aplicar critérios e especificações técnicas baseados em normativos vigentes e atuais que permitam a aquisição de bens e serviços mais sustentáveis, sem frustrar o caráter competitivo do certame.

§10. Manter plena observância, do ponto de vista operacional, no que couber, ao que preconiza a Resolução 12/2020, do Conselho de Administração da Valec – CONSAD (VALEC, 2020b) ou outra que a substitua.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS A SEREM INCLUÍDOS NAS CONTRATAÇÕES

Art. 6º Os critérios e as práticas de sustentabilidade deverão ser veiculados como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial (artigo 3º, Decreto 7.746/2012) [BRASIL, 2012a].

Art. 7º A inserção dos critérios sustentáveis deverá ser feita de forma gradativa, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 8º De maneira geral, conforme o art. 4º do Decreto 7.746/2012, serão considerados critérios e práticas sustentáveis:

I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais

VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

§1º Os exemplos elencados no Art. 9º não exaurem as particularidades de cada tipo de contratações e seu objeto, cabendo à Valec a atualização e a adequação constante, bem como a busca de conhecimento para a realização de compras sustentáveis.

§2º Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 31/2009 (BRASIL, 2009b), ou outra que venha a substituí-la, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 (BRASIL, 1981).

Art. 9º A comprovação dos critérios de sustentabilidade exigidos nas contratações dar-se-á, no que couber, por intermédio de:

I - Inscrição nos rótulos ou nas embalagens;

II - Informações disponíveis no site do fabricante ou dos órgãos competentes;

III - Apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou credenciada;

IV - Informação, contida obrigatoriamente nos rótulos dos produtos, sobre os componentes da fórmula química testada pela Anvisa;

V - Apresentação do certificado de procedência da madeira, Documento de Origem Florestal (DOF), emitido pelo Ibama, comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento;

VI - Observância de normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), através de requisitos ambientais exigidos para a certificação ou de laudos de laboratórios acreditados pelo referido Instituto, no caso de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, bem como de projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia;

VII - Atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos casos de materiais utilizados, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança e no caso de descarte e destinação de resíduos sólidos;

VIII - Atendimento às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), para os critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à qualidade de vida;

IX - Qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido, o fabricante/distribuidor/fornecedor ou o serviço prestado cumpre com as exigências do edital, como atestados de capacidade técnica produzidos por outros contratantes, declarações, certificados, registros, credenciamentos e outros.

X - A exigência de eco-rotulagem, selos verdes ou certificações ambientais não compulsórias (Cerflor, Procel, Abic, ISO e outros), será analisada caso a caso, de modo a verificar eventual restrição indevida à competitividade, podendo ser substituída por outro tipo de comprovação relacionada à especificação do produto ou serviço, como declaração do fabricante ou fornecedor, laudo de laboratório credenciado ou idôneo e outros.

CAPÍTULO II

DOS BENS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES

Art. 10. Nas especificações do Projeto Básico ou Termo de Referência que fará parte do Edital, dar preferência aos seguintes critérios:

I - A aplicação dos requisitos e a opção por produtos com características sustentáveis nas aquisições e contratações públicas deverá ser feita gradativamente, de forma a não restringir a competitividade, não onerar o erário e preservar os atendimentos legais e normativos;

II - Avaliar a demanda e particularidades do material e sempre realizar consultas ao Catálogo de Materiais (Catmat) do Sistema de Compras do Governo Federal para verificar a disponibilidade de produtos com classificação de "sustentáveis", optando-se por esses itens sempre que possível;

III - A Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG (BRASIL, 2010 c) é expositiva quanto a exemplos de requisitos que poderão ser exigidos nas aquisições sustentáveis, tais quais:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 (ABNT, 2008d) e 15448-2 (ABNT, 2008e);

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Parágrafo Único. Quando houver exigência de qualquer requisito de sustentabilidade ambiental na especificação do objeto, deve ser previsto a forma de comprovação de seu

respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta. Em geral, a comprovação pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências.

Art. 11. Na aquisição de materiais de limpeza, higienização e descartáveis deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Especificar materiais e produtos que sejam essencialmente menos agressivos ao meio ambiente;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Dar preferência aos produtos de limpeza concentrados, que são mais sustentáveis por terem menor gasto com matéria-prima, transporte, além de evitarem embalagens desnecessárias e consequentemente menor quantidade de resíduos sólidos ao final do seu uso;

IV - Dar preferência por produtos que utilizem embalagem refil, retornáveis e ainda recarregáveis;

V - Dar preferência por produtos estejam em embalagens recicladas ou recicláveis, a exemplo do papelão ou plástico derivado da cana-de-açúcar e do milho;

VI - Os produtos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis e, preferencialmente, com matérias-primas de origem vegetal e não poluentes, 100% biodegradáveis;

VII - Dar preferência a material descrito no Catálogo de Materiais Sustentáveis do Portal de Compras do Governo Federal – Ministério da Economia, conforme o caso;

VIII - Adotar, preferencialmente, o sistema de logística reversa no descarte do dispenser de papéis sanitários e sabonete líquido, quando adquiridos por comodato, com base na Lei nº 12.305/10 (BRASIL, 2010a);

IX - Dar preferência a sacos para lixo biodegradáveis;

X - Atender à norma NBR 9.191:2008 – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – requisitos e métodos de ensaio (ABNT, 2008a). Para isso, apresentar a comprovação de classe ABNT por meio de laudo emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), para aquisição de sacos plásticos para resíduos recicláveis.

Art. 12. Em relação a alguns materiais específicos, recomenda-se inserir no termo de referência, na descrição ou especificação técnica de cada produto, o que se segue:

I - Na aquisição de sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução nº 359/2005 do Conama (BRASIL, 2005a);

II - As aquisições de produtos oriundos de madeira para fins sanitários, tais como papel higiênico, papel-toalha e guardanapo devem observar os critérios de rastreabilidade e origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma NBR 14790:2014 (ABNT, 2015a), utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004 V3-0. A comprovação da conformidade deverá ser feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou FSC (FSC, 2021).

III - Todos os produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes (detergente líquido, sabão em pó, cera, água sanitária, raticidas e desinfetantes), deverão possuir registro ou notificação no Ministério da Saúde/Anvisa e devem contar em seus rótulos as seguintes informações:

a) O nome do fabricante ou importador, com endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto;

b) A frase “Produto notificado na Anvisa/MS” ou número do registro no Ministério da Saúde;

c) A frase advertindo “Antes de usar leia as instruções do rótulo” ou frase similar;

d) Avisos sobre os perigos e informações de primeiros socorros;

e) O número de telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC);

f) Caso esteja escrito no rótulo “PROIBIDA A VENDA DIRETA AO PÚBLICO” ou “USO PROFISSIONAL” este produto somente poderá ser utilizado por profissional habilitado (cartilha saneantes – Anvisa).

Art. 13. Na aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Água: Recomenda-se a utilização de purificadores de água, podendo eles serem adquiridos ou obtidos por meio de contrato de locação, sendo necessária a avaliação do custo-benefício entre as duas opções;

II - Gêneros Alimentícios (café, açúcar, dentre outros): sempre que possível, os produtos devem ser orgânicos (produzidos sem o uso de adubos químicos, defensivos ou agrotóxicos); O fornecedor deve estar de acordo com a Lei 10.831/2003 (BRASIL, 2003), regulamentada pelo Decreto n. 6.323/2007 (BRASIL, 2007), e estar no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos do Ministério da Agricultura (MAPA). Deve apresentar o certificado de produtor orgânico expedido por certificadora ou organismo participativo de avaliação da conformidade ou organização de controle social – OCS, acreditados pelo MAPA;

III - Utensílios domésticos: Substituição dos copos descartáveis por copos e xícaras de material durável, tais como vidro, porcelana, cerâmica ou aço escovado em substituição ao copo plástico descartável;

IV - Quando da utilização de copos descartáveis (disponibilizados para usuários externos e em eventos realizados pelo órgão), eles deverão ser à base de material não poluente, como amido de milho ou papelão – materiais biodegradáveis ou de fabricação de baixo impacto ambiental, tipo polipropileno (pp) atóxico (reciclável) e que atenda a Norma ABNT NBR 14.865/2012 (ABNT, 2012a);

V - Dar preferência às embalagens que preservem o sabor e qualidade dos itens por mais tempo, como por exemplo café à vácuo, embalagens recicláveis, embalagens que se decomponham em menos tempo no meio ambiente e ainda que possam ser reaproveitadas.

Art. 14. Nas futuras aquisições de mobiliário pela Valec deverá ser observado:

I - A conformidade com as normas técnicas da ABNT, comprovada pela apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas requeridas. O Relatório de Ensaio deve vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo ou da linha contendo o modelo do produto;

II - O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da cadeia logística e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790 - Manejo florestal sustentável — Cadeia de custódia (ABNT, 2015), utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-SDT-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC (FSC, 2021);

III - O mobiliário dos postos de trabalho (Estações de Trabalho) deve atender aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17, do Ministério do Trabalho (BRASIL, 1990a). Constar no Edital a exigência de laudo de ergonomia em conformidade com a NR-17 e a comprovação de atendimento legal deve ser feita por meio de laudo de ergonomia emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou profissional com especialização em ergonomia devidamente habilitado para tal finalidade;

IV - Cadeiras e poltronas, devem estar em conformidade com a NBR 13962:2018 - Móveis para escritório - Cadeiras - Requisitos e métodos de ensaio (ABNT, 2018). Esta Norma especifica as características físicas e dimensionais e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, da resistência e da durabilidade de cadeiras de escritório, de qualquer material, excluindo-se longarinas e poltronas de auditório e cinema. A espuma, quando existente, deve ser isenta de CFC e atender à NBR 9178:2015 - Espuma flexível de poliuretano - Determinação das características de queima (ABNT, 2015 b), que prescreve o método para determinação das características de queima (velocidade de combustão) em espumas flexíveis de poliuretano;

V - Armários, devem estar em conformidade com a NBR 13961:2010 - Móveis para escritório – Armários (ABNT, 2010), que especifica as características físicas e dimensionais dos armários para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade;

VI - Divisórias, devem estar em conformidade com a NBR 13966:2008 (ABNT, 2008b), que especifica as dimensões de mesas de escritório de uso geral, inclusive mesas de reuniões, os requisitos mecânicos, de segurança e ergonômicos para mesas de escritório, bem como define os métodos de ensaio para o atendimento destes requisitos. Os ensaios aplicam-se a móveis completos e prontos para o uso;

VII - Móveis de madeira devem estar em conformidade com a NBR 14535:2008 - Móveis de madeira - Requisitos e ensaio para superfície pintadas (ABNT, 2008c), que estabelece os requisitos e métodos de ensaio para acabamento e proteção de superfícies pintadas de móveis de madeira, contra os efeitos provocados por agentes que possam causar danos como: umidade, luz UV, temperatura, risco, impacto, abrasão, aderência, produtos de limpeza e líquidos em geral. Também estabelece limites permissíveis para a presença de metais pesados na composição do filme de revestimento;

VIII - Para mobiliários fabricados com madeira deve-se exigir o certificado de procedência da madeira - Documento de Origem Florestal (DOF), emitido pelo IBAMA, comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento. Nas situações em que o DOF seja fornecido em nome da indústria produtora dos painéis de madeira, utilizados como matéria prima pela indústria do mobiliário, a empresa deverá apresentar também declaração de utilização do material da empresa certificada.

Parágrafo Único. Deverá ser verificada a responsabilidade ambiental do fabricante do mobiliário, desde os processos de produção até o descarte dos resíduos produzidos na sua fabricação.

Art. 15. Nas aquisições/locações de aparelhos elétricos, devem ser consideradas as questões energética e sonora:

§1º Os principais instrumentos que regem essa matéria em relação à eficiência energética são: a Lei 10.295/2001 (BRASIL, 2001b), que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências; o Decreto 9.864 (BRASIL, 2019a); e a Instrução Normativa 2/2014/ SLTI (BRASIL, 2014a).

§2º Em relação ao nível sonoro, têm-se: a Resolução Conama 20/1994 (BRASIL, 1994), que dispõe sobre a instituição do Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento; a Portaria Inmetro 430/2012 (BRASIL, 2012c), alterada pela Portaria Inmetro 388/2013 (BRASIL, 2013a), que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade da Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos.

§3º Nessa conjuntura, deve-se exigir para aparelhos elétricos em geral:

I - Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), deverá ser exigido, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição, nos termos da Instrução Normativa 2/2014/SLTI (BRASIL, 2014a);

II - Deverá ser exigido o Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução Conama nº 20 (BRASIL, 1994) e legislação correlata.

Art. 16. Nas aquisições de assinaturas de jornais, revistas e periódicos convém que sejam adquiridas preferencialmente versões eletrônicas, sempre que disponíveis no mercado.

Art. 17. Quanto à aquisição de lâmpadas ou projetos de iluminação, devem-se observar:

I - Nas aquisições ou serviços que incluam lâmpadas, optar, preferencialmente, pela aquisição de lâmpadas LED que possuem alta eficiência energética, elevada vida útil e ausência de metais pesados, como o mercúrio presente nas lâmpadas fluorescentes;

II - Nas situações que não for possível a opção pelo LED, que as aquisições ou serviços que incluam lâmpadas sejam de modelos fluorescentes compactos de alta eficiência energética, com Selo Procel de economia de energia, ou tubulares de alto rendimento, e que apresentem o menor teor de mercúrio dentre os disponíveis no mercado (indicando os valores mínimos ou máximos na discriminação dos materiais);

III - O armazenamento de lâmpadas deve atender aos critérios ambientais, ou seja, quando novas procurar manter nas embalagens originais e armazenadas de acordo com o tipo; quando usadas deve ser verificada a legislação local para recolhimento de lâmpadas e registrar em edital a exigência de logística reversa;

IV - Deverá ser incluída a logística reversa na aquisição de lâmpadas, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei n. 12.305 (BRASIL, 2010a). Após o recolhimento, a contratada deverá apresentar uma declaração de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;

V - Nas aquisições de lâmpadas, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante;

VI - Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de lâmpadas;

VII - Observar a Norma ABNT NBR 15.920 (ABNT, 2011), que trata da escolha econômica de seções de condutores com base em perdas por efeito joule (para aplicação na parte de serviços de manutenção elétrica);

VIII - Buscar a eficiência energética por meio da setorização da iluminação de um mesmo ambiente, e interruptores, para permitir uso localizado e aproveitamento da luz natural, inclusive instalação de sensores de presença em locais que não exijam iluminação constante, como garagens, circulações, hall de elevadores e escadas.

Art. 18. Na aquisição de pilhas e baterias, devem-se exigir que:

I - As embalagens das pilhas e baterias, fabricadas no País ou importadas, contenham as informações que atendam ao art. 14 da Resolução Conama nº 401/2008 (BRASIL, 2008c), que trata da destinação adequada, advertências sobre os riscos à saúde humana e ao meio ambiente;

II - No corpo das pilhas e baterias, constem informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução Conama nº 401/2008 (BRASIL, 2008c);

III - Nas especificações de baterias chumbo-ácido e pilhas e baterias níquel-cádmio e óxido de mercúrio, sejam observados os limites máximos desses elementos, conforme o disposto na Conama nº 401/2008 (BRASIL, 2008c), a comprovação dar-se-á pela apresentação de laudo do laboratório acreditado pelo Inmetro, comprovando os teores máximos permitidos de chumbo, cádmio e mercúrio, previstos na Resolução, para cada tipo de produto listado naquele documento;

IV - Que o fabricante ou importador de pilhas e baterias estejam com registro regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013 (BRASIL, 2013b), ou outra que a substitua. A licitante deverá informar o CNPJ da fabricante, para que, dessa forma, possa ser averiguada a regularidade do fabricante junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF;

V - Deverá ser incluída a logística reversa na aquisição de pilhas e baterias, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei nº 12.305 (BRASIL, 2010a). Após o recolhimento, a contratada deverá apresentar uma declaração de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;

VI - Que busque ser observado o contexto da Valec do momento do planejamento das contratações, a viabilidade técnica e econômica da solução do tipo: fornecimento de pilhas recarregáveis e carregadores juntos aos desktops que venham a utilizar teclados e mouses sem fio, tendo em vista a geração de menos descartes de pilhas ao longo do período de utilização dos equipamentos de trabalho;

Art. 19. As aquisições de cartuchos de tinta e toners seguirão a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que considera possível a exigência de fornecimento de cartuchos novos, não remanufaturados, recondicionados ou recarregados. Essa medida visa evitar a aquisição de cartuchos de tinta e toner de procedência duvidosa, com componentes desgastados, que comprometam a produtividade das impressoras, a qualidade da impressão e o consumo de papel.

§1º Deverá ser previsto nas obrigações da contratada que:

I - Seguindo recomendações instituídas na Lei nº 12.305/2010 (BRASIL, 2010a), adotar sistemas de logística reversa. Portanto, deverá realizar a coleta dos cartuchos e toners, em parceria com o fabricante, sem ônus para o Valec, garantindo sua destinação correta;

II - Prever a sistemática de recolhimento, com indicação das quantidades mínimas de cartuchos e toners a serem recolhidos por evento, os responsáveis pelo recolhimento, bem como a especificação e detalhamento da destinação dos cartuchos e toners usados;

III - Somente serão considerados apropriados os procedimentos de destinação dos cartuchos usados quando orientados para os seguintes objetivos:

a) Reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes dos cartuchos não sujeitos a desgastes, efetivados sob supervisão do fabricante do cartucho;

b) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos cartuchos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, a ser efetivada pelo fabricante do cartucho ou por representante autorizado.

Art. 20. A empresa contratada para fornecimento de combustível ou para gerenciamento de frota e indicação de postos para abastecimento deverá oferecer, entre os postos credenciados em sua rede:

§1º Postos de combustível devidamente cadastrados no Cadastro Técnico Federal (CTF);

§2º Postos de combustível que ofereçam Diesel com menor proporção de enxofre, tendo como referência o Diesel S-10 da PETROBRAS, caso haja na frota da unidade veículos movidos a Diesel.

Art. 21. Na aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes:

§1º Deverá ser observado que o acondicionamento seja feito em recipientes desenvolvidos especialmente para essa função e que atendam à norma ABNT NBR 15594-1:2021 - Posto revendedor de combustível automotivo (PRC) (ABNT, 2021a), bem como à portaria do INMETRO nº 326 de 11 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006b);

§2º Que haja sinalização informando aos empregados sobre armazenamento de material inflamável;

§3º Deverão ser priorizados os combustíveis renováveis, conforme a Lei 9.660/98 (Lei da frota verde), inclusive para os veículos de tecnologia "flex". Em caráter excepcional e devidamente justificado, poderá ser adquirida gasolina ou outro combustível, para no caso de modelo de veículo não movido à combustível renovável;

§4º Para caminhões e maquinário, utilizar o ARLA 32 (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo), que consiste em um reagente composto por 32,5% de ureia. Esse composto químico é injetado no sistema de escapamento dos caminhões e maquinários que são fabricados com tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva), atuando na redução do óxido de nitrogênio (NOx). Assim, o Arla 32 transforma os óxidos de nitrogênio em nitrogênio e água, produtos que são inofensivos, contrariamente aos óxidos de nitrogênio que são muito agressivos ao meio ambiente (UNIPETRO, 2017);

§5º Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino. a Resolução Conama 362/2005 (BRASIL, 2005b), que dispõe sobre óleos lubrificantes;

§6º Atender ao disposto no Art. 18 da Resolução Conama 362/2005 (BRASIL, 2005b):

I - recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente;

II - adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem;

III - alienar os óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao ponto de recolhimento ou coletor autorizado, exigindo:

a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta; e

b) a emissão do respectivo Certificado de Coleta.

IV - fornecer informações ao coletor sobre os possíveis contaminantes contidos no óleo lubrificante usado, durante o seu uso normal;

V - manter para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de Coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos;

VI - no caso de pessoa física, destinar os óleos lubrificantes usados ou contaminados não recicláveis de acordo com a orientação do produtor ou do importador; e

VII - no caso de pessoa jurídica, dar destinação final adequada devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente aos óleos lubrificantes usados ou contaminados não recicláveis.

a) Os óleos usados ou contaminados provenientes da frota automotiva devem preferencialmente ser recolhidos nas instalações dos revendedores.

b) Se inexistirem coletores que atendam diretamente os geradores, o óleo lubrificante usado ou contaminado poderá ser entregue ao respectivo revendedor.

CAPÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES NA ÁREA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

Art. 22. Na contratação de serviços impressão e de cópia, considerar os seguintes critérios:

I - Utilizar os equipamentos com o ajuste automático de impressão frente-e-verso como medida para redução do consumo de papel e consequentemente diminuição do custo referente ao gasto com papel;

II - Configurar os equipamentos de impressão com padrão fonte que economize tinta e/ou toner durante a impressão em todos os computadores, ou seja, utilizar o “modo rascunho”;

III - Utilizar equipamentos que apresentam o melhor desempenho sob o ponto de vista da eficiência energética. Recomenda-se a utilização de equipamentos que estejam em conformidade com programas de redução de consumo de energia, quando houver;

IV - Aplicar a logística reversa para toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404/2010 (BRASIL, 2010 d), a IN/SLTI/MP nº 1/2010 (BRASIL, 2010c), e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (BRASIL, 2012a);

V - O papel deverá ter como referência a dimensão, peso, textura, consistência, gramatura e cor de papel sulfite, com certificação ambiental (FSC ou CERFLOR) e/ou seu equivalente. Ainda, deverá possuir as seguintes especificações:

a) Para o Papel Reciclado: fibra longitudinal; alcalino; cor natural do papel reciclado; sem resíduos e/ou falhas que comprometam ou distorçam a impressão de textos ou imagens; apropriado para utilização em máquinas copiadoras e offset, impressoras a laser e jato de tinta e aparelhos de fax; isento de cloro elementar;

b) Para o Papel Branco: isento de cloro elementar; papel proveniente de madeira do manejo legal e sustentável das florestas. A comprovação pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e/ou em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada; atender a NBR 216:2012 - Papel para escrever e determinados tipos de impressos — Formatos acabados — Séries A e B e indicação da direção de fabricação (ISO 216:2007, IDT).

Art. 23. Nas aquisições e contratações de Tecnologia da informação, sejam hardware ou soluções de software:

I - A Valec deve exigir no edital que os equipamentos de tecnologia de informação e comunicação, bem como os seus periféricos e acessórios, não contenham substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela Diretiva da Comunidade Econômica - Restrição de substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrônicos – RoHS17 (EUROPEAN COMMISSION, 2011);

II - As especificações devem contemplar, preferencialmente, as configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde, conforme dispõe a Portaria SLTI-MPOG nº 2/2010 (BRASIL, 2010b), e atualizações posteriores, utilizando assim materiais que reduzam o impacto ambiental;

III - As aquisições de bens de tecnologia da informação devem estar em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da Valec;

IV - Buscar inserir nos Termos de Referência como requisitos dos hardwares que sua fabricação seja de menor impacto ambiental, por meio de menor uso de materiais nocivos;

V - Preferir hardware de maior eficiência energética;

VI - Preferir hardwares passíveis de processo de reciclagem ou reaproveitamento;

VII - Assegurar que as contratadas realizem o descarte adequado dos hardwares e internamente que a Valec busque adequação legal para a correta destinação e descarte dos produtos que não serão mais utilizados;

VIII - Assegurar que as contratadas adotem mecanismos para orientar e conscientizar quanto ao uso consciente dos ativos de informação tais como por exemplo, política de mesa limpa e tela limpa;

IX - Realizar processos de upgrade nos softwares e soluções sempre que possível antes de decidir pelo descarte e troca definitiva do produto ou solução;

X - Que haja previsão nas contratações de Tecnologia da informação do processo de transferência de conhecimento funcional e tecnológico da solução;

XI - Dar preferência a contratações conjuntas conforme Acórdão Nº 928/2020-TCU – Recomendação às Empresas Estatais Federais;

XII - Quando viável, optar por soluções de software livre ou de código aberto;

XIII - Preferencialmente buscar a adoção ou implantação de soluções disponíveis no portal de software público (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/software-publico>).

Art. 24. Nas aquisições e contratações de telefonia, dar-se-á preferência ao Serviço de comunicação Via Internet (VoIP).

CAPÍTULO IV

DAS CONTRATOS DE SERVIÇOS

Art. 25. Sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, no Projeto Básico ou no Termo de Referência para as contratações da Valec deverá constar que:

§1º De maneira geral, em contratos de prestadores de serviços terceirizados, a contratada deverá comprovar, antes da efetivação da contratação, as seguintes condições:

I - Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

a) a Constituição Federal (BRASIL, 1988) em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º;

b) os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288 (BRASIL, 2010e).

II - Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

a) o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (BRASIL, 1988);

b) o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT) (BRASIL, 1943);

c) os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069 (ECA) (BRASIL, 1990b);

d) o Decreto nº 6.841 (BRASIL, 2008b), o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

III - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial nº 2 de 12/05/2011/MTE (BRASIL, 2011);

IV - Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), nos arts. 149, 203 e 207 do Decreto-Lei 2848/1940 - Código Penal (BRASIL, 1940) (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim); e Decreto nº 5.017/2004 (BRASIL, 2004), que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

§2º Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra em geral, a contratada deverá:

I - Utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, quando houver, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico (regra pode ser aplicada nas contratações que tenha mão de obra exclusiva);

II - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

III - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE (BRASIL, 2001c);

IV - Na definição das rotinas de execução das atividades, deverá ser previsto e estimado período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas na Valec, durante toda a vigência do contrato;

V - A Contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os colaboradores em saúde, segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.

VI - Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros;

VII - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

§3º Para os serviços que envolvam a utilização de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, em geral, a contratada observará a Resolução Conama nº 20 (BRASIL, 1994), quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

I - Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela contratada deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela Anvisa;

II - A contratada deve utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução nº 359/2005 do Conama (BRASIL, 2005a);

III - A contratada deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000 (BRASIL, 2000a);

IV - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 (BRASIL, 1997) e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

V - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, e a cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho, com carga horária mínima a ser estabelecida no edital, visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes e a política socioambiental do órgão;

VI - Recolher os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006 (BRASIL, 2006);

VII - Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com a coleta seletiva do órgão;

VIII - Evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;

IX - Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

X - Utilizar materiais de limpeza na execução dos serviços que sejam de PRIMEIRA qualidade (preferencialmente constantes na lista de materiais sustentáveis constantes do Sistema de Catalogação de Materiais - CATMAT), e quantidade compatível com os locais onde serão utilizados, de preferência ficando sujeitos a aprovação prévia pelo Contratante.

§4º Nos serviços de vigilância, motorista e recepcionista

I - A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

II - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes e de Motoristas e Recepcionista no quadro da empresa;

III - É dever da Contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

IV - É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

V - A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

VI - A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

VII - Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores - PROCONVE - Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares - PROMOT e movidos a biocombustível;

VIII - A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

IX - Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de comunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

X - A contratada deverá observar a Resolução Conama nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

XI - É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

XII - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433 (BRASIL, 1997) e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

XIII - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, e a cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho, com carga horária mínima a ser estabelecida no edital, visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes e a política socioambiental do órgão;

XIV - Recolher os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006 (BRASIL, 2006a);

XV - Observar ainda a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com a coleta seletiva do órgão;

XVI - Evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;

XVII - Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

§5º Nos serviços de locação de veículos e transporte terrestre;

I - A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

II - Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, por combustíveis de origem renovável, conforme estabelecido na Lei nº 9.660 (BRASIL, 1998b), ou bicombustíveis;

III - Que nas locações e/ou aquisições os veículos automotores sejam de tecnologia mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos;

IV - A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010a), artigos 1º e 9º da Resolução Conama nº 416/2009 (BRASIL, 2009c), e legislação correlata;

V - Realizar o monitoramento da emissão de Fumaça Preta dos veículos e máquinas movidos à Diesel, em atendimento à Portaria nº 100, de 14 de julho de 1980, do extinto Ministério do Interior e à Portaria nº 85/1996, do IBAMA, conforme método estabelecido pela norma ABNT NBR 6016:2015 Gás de escapamento de motor Diesel - Avaliação de teor de fuligem com a escala de Ringelmann (ABNT, 2015c);

VI - Para caminhões e maquinário, utilizar o ARLA 32 (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo), que consiste em um reagente composto por 32,5% de ureia. Esse composto químico é injetado no sistema de escapamento dos caminhões e maquinários que são fabricados com tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva), atuando na redução do óxido de nitrogênio (NOx). Assim, o Arla 32 transforma os óxidos de nitrogênio em nitrogênio e água, produtos que são inofensivos, contrariamente aos óxidos de nitrogênio que são muito agressivos ao meio ambiente;

VII - Em conformidade com o caderno de logística, podem ser inseridos no Termo de Referência e/ou Minuta de Contrato as seguintes boas práticas de sustentabilidade ambiental:

a) A contratada deverá utilizar o etanol sempre que possível e comprovar a não utilização de combustíveis fósseis, quando couber, bem como a apresentação de um plano estratégico para a redução de emissões de gases;

b) É obrigação da contratada implementar o sistema de logística reversa para realizar o descarte dos componentes de troca na manutenção da frota, como as peças e óleo, para uma empresa certificada em logística reversa e comprometida com a responsabilidade compartilhada;

c) Sempre que possível, a contratada deverá fornecer informações ou relatórios de medição e controle de emissões de gases de efeito estufa ou outros poluentes da frota, que serão utilizados para aferição do atendimento de metas no IMR, e ainda apresentar as ações para mitigar os efeitos danosos ao meio ambiente;

d) A contratada deve comprovar a aquisição de veículos mais eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores - PROCONVE (BRASIL, 1986) e Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares - PROMOT (BRASIL, 2002);

e) É obrigatória a aquisição de veículos flex, movidos a etanol, ou híbridos, com características menos agressivas ao meio ambiente;

f) Só será admitido o uso de veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos definidos na Resolução Conama nº 1/93 (BRASIL, 1993b) e na Resolução Conama nº 272/2000 (BRASIL, 2000b);

g) É obrigação da contratada o uso de rede de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para o abastecimento;

h) A contratada deverá utilizar rede de abastecimentos e manutenção com práticas diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo etc;

i) A contratada deverá, na prestação do serviço, dar preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 2 km da origem ou do local de destino;

j) A contratada deverá realizar treinamento relativo à ecocondução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental;

k) A contratada deverá apresentar política e prática de redução do número de automóveis e motocicletas para transporte de documentos/malotes, com o consequente aumento da utilização de bicicletas para essa atividade, principalmente em pequenas distâncias (raio de até 3 km), quando possível;

l) Só serão aceitas aquelas prestadoras de serviços que desenvolvem ações para contribuir com a conscientização no trânsito, comprovadamente;

m) É dever da contratada utilizar sistemas on-line destinados a monitorar o abastecimento e a performance dos veículos e condutores e à manutenção preventiva e corretiva da frota;

n) A contratada deverá desenvolver critérios para controlar multas e acidentes, utilizando indicadores, e reduzir os custos, além de aumentar a segurança e a saúde dos condutores e terceiros.

§6º Nos serviços de copa serão observados:

I - O recolhimento do óleo de cozinha e sua destinação para reciclagem, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto;

II - O recolhimento do resíduo de pó de café e sua destinação para uso em compostagem ou similar;

III - A realização de coleta seletiva nas copas, com separação dos resíduos orgânicos e destinação adequada, de acordo com a política socioambiental do órgão, em observância ao Decreto nº 5.940/2006 (BRASIL, 2006a).

§7º Nos serviços de chaveiros e carimbos:

I - Inserir cláusula de exclusividade de contratação com Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para valorização das micro e pequenas empresas, quando vantajosa para a administração, em consonância com o preconizado no art. 49, da Lei Complementar 123/2006 (BRASIL, 2006c) e no art. 10, do Decreto n. 8.538/2015 (BRASIL, 2015b);

II - A contratada do serviço de chaveiro deverá manter os locais de execução dos serviços em perfeito estado de limpeza, recolhendo-se os entulhos, e dando a eles o destino adequado;

III - Dar Preferência ao uso de tinta atóxicas nos insumos de carimbos;

IV - Dar preferência para plásticos recicláveis na confecção dos carimbos e se for de madeira que esta seja proveniente de reflorestamento;

V - Nos casos em que a cláusula de exclusividade não estiver de acordo com o preconizado no art. 49, da Lei Complementar 123/2006 e no art. 10, do Decreto n. 8.538/2015, o gestor deverá afastar, justificadamente, a orientação prevista no item I deste parágrafo.

§8º Nos serviços de jardinagem e paisagismo:

I - Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela Anvisa;

II - Se houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, a Contratada deverá apresentar, ao fiscal do contrato, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89 (BRASIL, 1989) e legislação correlata;

III - Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de saneantes, as normas e boas práticas, bem como recomendações do fabricante, zelando pela saúde e

integridade de seus funcionários;

IV - Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305 (BRASIL, 2010a);

V - Nos plantios e replantios, sempre que possível, priorizar o uso de plantas nativas regionais, para incentivar a preservação da flora local;

VI - Sugerir quando possível que o manejo dos jardins seja feito de modo mais simples e artesanal, com materiais orgânicos e sem uso de venenos ou agrotóxicos;

VII - Sempre que possível, praticar irrigação com água de reuso ou outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

CAPÍTULO V

DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 26. De modo geral, na descrição do objeto ou nas obrigações da contratada, devem ser observadas, no que couber, as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras normas de qualidade ou certificações nacionais e públicas. Além disso, devem ser considerados os seguintes critérios gerais:

I - Exigir das empresas contratadas o cumprimento das obrigações legais trabalhistas em relação à mão de obra, bem como, das condições de saúde e segurança do ambiente de trabalho;

II - Exigir das empresas contratadas o cumprimento das obrigações legais relativas ao licenciamento ambiental.

Art. 27. Manutenção predial (simples):

I - Orientar os empregados para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, bem como reduzir o desperdício de materiais de consumo;

II - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, e a cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho, com carga horária mínima a ser estabelecida no edital, visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes e a política socioambiental do órgão;

III - Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e substituí-las, sempre que possível, por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

IV - Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa;

V - Nas substituições de lâmpadas, priorizar as mais eficientes e de baixo impacto ambiental, bem como providenciar a limpeza das lâmpadas e luminárias, de modo a permitir a reflexão máxima da luz e obter maior aproveitamento nos ambientes;

VI - Priorizar a utilização de dispositivos hidráulicos e aparelhos que reduzam o consumo de água;

VII - Garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observando os requisitos da NBR ABNT 9.050/2021 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (ABNT, 2021b);

VIII - Pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Valec;

IX - Atender à melhor relação entre custos e benefícios, quanto aos materiais empregados pela Contratada considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

X - Apresentar à Valec, quando solicitada, relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados nas eventuais manutenções e substituições. Da relação apresentada, a Valec poderá vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

XI - Estabelecer, em comum acordo entre contratada e a Valec, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos;

XII - Responsabilizar-se pelo descarte de peças substituídas, embalagens, restos de materiais e produtos, quando das realizações de manutenções, de acordo com as leis ambientais vigentes, sem ônus para a Valec ou devolver, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados;

XIII - Efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

Parágrafo único. Os controles de níveis de serviços supracitados aplicam-se não apenas nas contratações de prestação de serviço de Manutenção Predial, como também nos projetos de instalações hidrossanitárias, projetos elétricos e de iluminação e projetos de climatização, sempre observando que as orientações estejam voltadas para o respectivo tipo de serviço de manutenção.

Art. 28. Nos projetos elétricos e de iluminação poderão ainda serem utilizadas as seguintes práticas:

I - Utilizar ao máximo as condições ambientais no concernente à iluminação natural;

II - Dar preferência em ambientes de menor proporção, a interruptores individuais;

III - Dar preferência a utilização de processos automatizados como sensores presenciais.

Art. 29. Nos projetos de instalações hidráulicas e sanitárias poderão ainda serem utilizadas as seguintes práticas:

I - Utilizar torneiras com temporizador ou ainda com sensores de presença;

II - Fazer uso sempre que possível de caixas acopladas nas instalações sanitárias.

Art. 30. Nos projetos de climatização poderão ainda serem utilizadas as seguintes práticas:

I - Realizar as manutenções com empresas e profissionais especializados na respectiva categoria de aparelhos de climatização;

II - Utilizar produtos e soluções de maior eficiência energética.

Art. 31. Projeto de engenharia.

Parágrafo único. Nas contratações para concepção de projetos de engenharia e especificações em geral, visando à empreendimentos de infraestrutura e às edificações diversas, devem ser considerados os seguintes requisitos:

I - Optar por equipamentos e/ou tecnologias que proporcionem melhor eficiência energética, conforme padrões de normas técnicas elaborados pela ABNT e aferidos pelo Inmetro;

II - Considerar os aspectos socioambientais da localização ou do traçado dos empreendimentos;

III - Optar por equipamentos e/ou tecnologias que proporcionem menor emissão de nível de pressão sonora, conforme padrões da NBR ABNT 10.151/2019 (ABNT, 2019);

IV - Optar por equipamentos e/ou tecnologias e/ou fontes de energia que proporcionem menor emissão de poluentes atmosféricos e/ou Gases do Efeito Estufa (GEE);

V - Optar por equipamentos e/ou métodos que proporcionem minimização dos impactos da supressão vegetal durante a instalação de empreendimentos;

VI - Optar por equipamentos e/ou métodos que proporcionem minimização dos acidentes relacionados à fauna silvestre nas frentes de obra;

VII - Empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

VIII - Considerar a NBR ABNT 15220/2005 (BRASIL, 2005), sobre o desempenho térmico em edificações, com base nas definições de zonas bioclimáticas, de forma a evitar a insolação profunda e permitir a iluminação e ventilação naturais;

IX - Considerar a NBR ABNT 9050/2020, sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (BRASIL, 2021b);

X - Prever outros materiais em substituição ao asbesto/amianto;

XI - Prever sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

XII - Prever aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem captação, transporte, armazenamento e seu reuso;

XIII - Adotar estratégias de adaptação às mudanças climáticas frente às vulnerabilidades dos projetos, a fim de ter resiliência aos efeitos dessas mudanças.

Art. 32. Obras

Parágrafo único. Na contratação de obras, considerando o art. 45, da Lei nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021), deve-se observar, além das recomendações e exigências legais, quando couber, os seguintes requisitos:

I - Priorizar emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e conservação das obras;

II - Utilizar outros materiais em substituição ao asbesto/amianto;

III - Empregar sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

IV - Empregar aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem captação, transporte, armazenamento e seu reuso;

V - Optar por equipamentos e/ou tecnologias e/ou fontes de energia que proporcionem menor emissão de poluentes atmosféricos e/ou Gases do Efeito Estufa (GEE);

VI - Adotar estratégias de adaptação às mudanças climáticas frente às vulnerabilidades das obras, a fim de ter resiliência aos efeitos dessas mudanças;

VII - Optar por equipamentos e/ou métodos que proporcionem minimização dos impactos da supressão vegetal durante a realização das obras;

VIII - Optar por equipamentos e/ou métodos que proporcionem minimização dos acidentes relacionados à fauna silvestre nas frentes de obra;

IX - Empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

X - Avaliar na fase das premissas de projeto soluções que tragam menor consumo de jazidas, pedreiras e areais, bem produtos da superestrutura cuja fabricação utiliza insumos de reciclagem;

XI - Propor parcerias com as prefeituras e comunidades locais nas regiões onde se localizam as obras ferroviárias, para o fornecimento de resto de construção que possam ser reaproveitados por esses;

XII - Utilizar de maneira otimizada a faixa de domínio, prevendo alargamentos de cortes para uso em terraplenagem e/ou sublastro, uso do material de bota-fora, no que couber, para a manutenção das obras temporárias, como por exemplo nos caminhos de serviços;

XIII - Realizar um planejamento que diminua o transporte de materiais, maximizando o uso de produtos locais. Além disso, otimizar os caminhos de serviço é uma alternativa para diminuir o consumo energético. Menos deslocamentos significam menos consumo de combustível e maior sustentabilidade;

XIV - Planejar as atividades da obra, evitando ao máximo o uso de geradores e privilegiando o consumo de energia elétrica da rede;

XV - Separar as sobras da construção, pedaços de concreto, tijolos quebrados, tocos de madeira, pedaços de ferro etc., a fim de que sejam reaproveitados ou reciclados.

Art. 33. Locação de edifícios.

Parágrafo único. Nas contratações para aluguel de edificações, devem-se considerar os seguintes critérios:

I - Utilizar elevadores eficientes, como, por exemplo, elevadores com terminais inteligentes, inversão de frequência e/ou sistema regenerativo de energia;

II - Empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

III - Atender a NBR ABNT 15220/2005, sobre o desempenho térmico em edificações, com base nas definições de zonas bioclimáticas, de forma a evitar a insolação profunda e permitir a iluminação e ventilação naturais (BRASIL, 2005);

IV - Atender a NBR ABNT 9050/2020, sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (BRASIL, 2021b);

V - Atender a ABNT NBR 16537:2016 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para a elaboração de projetos e instalação (BRASIL, 2016);

VI - Atender Portaria INMETRO n. 372, de 17 de setembro de 2010 – Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C) (BRASIL, 2010f);

VII - Atender os requisitos da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE (IEI, 2020) nos projetos e respectivas edificações públicas novas ou que passem por reformas e revitalizações, visando, obrigatoriamente, à obtenção da ENCE Geral de Projeto classe "A", nos termos da Instrução Normativa 2/2014/SLTI-MP (BRASIL, 2014a);

VIII - Atender a ABNT NBR 14276/2020 - Brigada de incêndio e emergência - Requisitos e procedimentos (BRASIL, 2020).

CAPÍTULO VI

DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19

Art. 34. Considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública em razão da pandemia do Covid-19 (LEI Nº 13.979/2020) (BRASIL, 2020b), e em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União – AGU (BRASIL, 2020), para aquisição de insumos e contratação de serviços objetivando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, recomenda-se que sejam observadas as seguintes medidas:

I - Acessar a página da AGU onde constam modelos elaborados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos, da Consultoria-Geral da União, fundamentadas na Lei nº 13.979, de 2020. O endereço é <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/covid-19-lei-no-14-035-20>;

II - Acessar o site da ANVISA, onde consta módulo específico sobre o COVID-19 (<http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>) e mais especificamente sobre regulamentos (<http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>). Trata-se de diversos regulamentos específicos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, relacionados a cosméticos e saneantes; dispositivos médicos; laboratórios analíticos; medicamentos; portos, aeroportos e fronteiras; sangue, tecidos, células e órgãos; serviços de saúde; vigilância em Estados e Distrito Federal; protocolos; assuntos gerais, entre outras medidas;

III - Consulta à página do Planalto, a qual traz no endereço <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19> a compilação da legislação específica para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos neste Guia de Contratações Sustentáveis devem ser submetidos à unidade organizacional responsável pela gestão ambiental e de sustentabilidade para encaminhamentos que se fizerem necessários.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APÊNDICE - DOCUMENTOS REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 15220-1:2005* - Desempenho térmico de edificações - Parte 1: Definições, símbolos e unidades. Rio de Janeiro, 2005.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 9191:2008* – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro, 2008a.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 13966:2008* - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas dimensionais e requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro, 2008b.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 14535:2008* - Móveis de madeira - Requisitos e ensaio para superfície pintadas. Rio de Janeiro, 2008c.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 15448-1:2008* - Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis, Parte 1: Terminologia. Rio de Janeiro, 2008d.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 15448-2:2008* Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis, Parte 2: Biodegradação e compostagem - Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro, 2008e.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 13961:2010* - Móveis para escritório – Armários. Rio de Janeiro, 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 15920:2011* - Cabos elétricos — Cálculo da corrente nominal — Condições de operação — Otimização econômica das seções dos cabos de potência. Rio de Janeiro, 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 14865:2012* Versão Corrigida 2:2021 - Copos plásticos descartáveis. Rio de Janeiro, 2012a.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 216:2012* - Papel para escrever e determinados tipos de impressos — Formatos acabados — Séries A e B e indicação da direção de fabricação (ISO 216:2007, IDT). Rio de Janeiro, 2012b.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 17790:2014, Versão Corrigida: 2015* - Manejo florestal sustentável — Cadeia de custódia — Requisitos para organismos de certificação que realizam certificação em conformidade com a ABNT NBR 14790. Rio de Janeiro, 2015a.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 9178:2015* - Espuma flexível de poliuretano - Determinação das características de queima. Rio de Janeiro, 2015b.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 6016:2015* Gás de escapamento de motor Diesel - Avaliação de teor de fuligem com a escala de Ringelmann. Rio de Janeiro, 2015c.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 16537:2016*, Versão Corrigida 2:2018- Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Rio de Janeiro, 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 10151:2019* Versão Corrigida:2020 - Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral. Rio de Janeiro, 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 14276:2020* - Brigada de incêndio e emergência - Requisitos e procedimentos. Rio de Janeiro, 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 15594-1:2021*. Posto revendedor de combustível automotivo (PRC) - Parte 1: Operação e procedimentos de inspeção e manutenção. Rio de Janeiro, 2021a.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 9050:2020* Versão Corrigida:2021 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2021b.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei 2.848/1940**. Código Penal. Rio de Janeiro: 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: março de 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 5.452/1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro: 1943. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: dezembro de 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.938/1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: 1981. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: janeiro de 2021.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. **Resolução 18/1986**. Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE. Brasília: 1986. Disponível em: < <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=41>>. Acesso em: abril de 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: abril de 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7.802/1989**. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Brasília: 1989. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7802.htm>. Acesso em: abril de 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e da Previdência Social. **Norma Regulamentadora NR-17 (Portaria 3751/1990)**. Brasília: 1990a. Disponível em: < https://www.gov.br/trabalho/pt-br/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/1990/portaria_3-751_altera_a_nr_17_e_nr_15.pdf>. Acesso em: março de 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069/1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: 1990b. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: março de 2021.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. **Resolução 1/1993**. Dispõe sobre os limites máximos de ruídos, com o veículo em aceleração e na condição parado, para veículos automotores nacionais e importados, excetuando-se motocicletas, motonetas, triciclos, ciclomotores e bicicletas com motor auxiliar e veículos assemelhados. Brasília: 1993b. Disponível em: <http://www.sema.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Conama-n%C2%BA-01-de-1993.pdf>. Acesso em: janeiro de 2021.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. **Resolução 20/1994**. Dispõe sobre a instituição do Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento. Brasília: 1994. Disponível em: < <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=161>>. Acesso em: dezembro de 2021.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente – MMA. **Portaria IBAMA nº 85/1996**. Dispõe que toda empresa possuidora de frota de transporte de carga ou de passageiros, cujos veículos sejam movidos a óleo diesel, deverão criar e adotar um programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto a emissão de fumaça preta, conforme diretrizes constante do anexo desta portaria. Brasília: 1996. Disponível em: < <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=99492>>. Acesso em: março de 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.433/1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Brasília: 1997. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm>. Acesso em: março de 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 2.783/1998**. Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso

das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Brasília: 1998. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2783.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%202.783%2C%20DE%2017.fundacional%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20Acesso em: março de 2021. >

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.660/1998. Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências. Brasília, 1998b.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. **Resolução 267/2000**. Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio. Brasília: 2000a. Disponível em: < <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=265>>. Acesso em: dezembro de 2020.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. **Resolução 272/2000**. Dispõe sobre os limites máximos de ruído para os veículos nacionais e importados em aceleração, exceto motocicletas, motonetas, ciclomotores e veículos assemelhados. Brasília: 2000b. Disponível em: < <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=270>>. Acesso em: abril de 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.257/2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: 2001a. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm>. Acesso em: março de 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 10.295/2001**. Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110295.htm#:~:text=LEI%20N%C2%95%2C%20DE%2017%20DE%20OUBRO%20DE%202001.&text=Disp%C3%A1 Acesso em: janeiro de 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora 6 - NR 6** - Equipamento de Proteção Individual. Brasília: 2001c. Disponível em: < <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/trabalhista/nr/nr6.htm#:~:text=NORMA%20REGULAMENTADORA%206%20NR%206&text=6.1%20Para%20os%20fins%20de,Acesso em: abril de 2021.> >

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Resolução 297/2002. Estabelece os limites para emissões de gases poluentes por ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos. Brasília: 2002. Disponível em: < <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=98323#:~:text=Estabelece%20os%20limites%20para%20emiss%C3%B5es.motociclos%20e%20ve%C3%ADculos%20similares%20novos.&text=Considerando%20a%20e,Acesso em: abril de 2021.> >

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 10.831/2003**. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Brasília: 2003. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.831.htm>. Acesso em: março de 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.017/2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília: 2004. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm>. Acesso em fevereiro de 2021.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. **Resolução nº 359/2005**. Dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências. Brasília: 2005a. Disponível em: < http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_urbanismo_e_meio_ambiente/legislacao/leg_federal/leg_fed_resolucoes/leg_fed_res_conama/res35905.pdf>. Acesso em: fevereiro de 2021.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. **Resolução 362/2005**. Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. Brasília: 2005b. Disponível em: < <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=466>>. Acesso em: abril de 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.940/2006**. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Brasília: 2006a. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5940.htm>. Acesso em: março de 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Portaria nº 326/2006**. Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. Brasília: 2006b. Disponível em: < <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/rtac001079.pdf>>. Acesso em: abril de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar nº 123/2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, 2006c.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n. 6.323/2007**. Regulamenta a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. Brasília: 2007. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6323.htm>. Acesso em: março de 2021.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Portaria nº 61/2008 MMA**. Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis e dá outras providências. Brasília: 2008a. Disponível em: < http://a3p.mma.gov.br/wp-content/uploads/Hist%C3%B3ria/Documentos/Portaria_61_de_15_05_08_Estabelece_Pr%C3%A1ticas_de_Sustentabilidade_Ambiental.pdf>. Acesso em: abril de 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 6.841/2008**. Regulamenta os artigos 3o, alínea “d”, e 4o da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Brasília: 2008b. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm#:~:text=Regulamenta%20os%20artigos%203o,o%203.597%2C%20de%2012%20de,Acesso em: março de 2020. >

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. **Resolução nº 401/2008**. Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências. Brasília: 2008c. Disponível em: < <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=589>>. Acesso em: abril de 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.187/2009**. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Brasília: 2009a. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm>. Acesso em: março de 2021.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente – MMA. **Instrução Normativa Ibama nº 31/ 2009**. Brasília: 2009b. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/IN0031-031209.PDF>. Acesso em: março de 2021.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. **Resolução 416/2009**. Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências. Brasília: 2009c. Disponível em: < <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=616>>. Acesso em: abril de 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.305/2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. 2010a. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: abril de 2021.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Portaria nº 2/2010 – SLTI/MPOG**. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília: 2010b. Disponível em: < <http://www.cgti.ufu.br/sites/cgti.ufu.br/files/Portaria-SLTI-02-16Mar2010-Especificacao-Padro-Bens-TI.pdf>>. Acesso em: fevereiro de 2021.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília: 2010c. Disponível em: < <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F759543501762A30FA9A2BA7>>. Acesso em: fevereiro de 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto 7.404/2010**. Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Brasília: 2010d. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm>. Acesso em: dezembro de 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.288/2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília: 2010e. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-

2010/2010/lei/112288.htm>. Acesso em: dezembro de 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Portaria Inmetro 372/2010**. Aprova a revisão dos Requisitos Técnicos da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ). Brasília: 2010f. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/rtac001599.pdf>>. Acesso em: maio de 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria Interministerial nº 2 de 12/05/2011/MTE**. Enuncia regras sobre o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo e revoga a Portaria MTE nº 540, de 19 de outubro de 2004.; (D.O.U. 13/05/2011). Brasília: 2011. Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelinck.php?numlink=217089>>. Acesso em: abril de 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.746/2012**. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017). Brasília: 2012 a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: março de 2021.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 10/2012 -SLTI/MPOG**. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Brasília: 2012 b. Disponível em: <<https://antigo.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/394-instrucao-normativa-n-10-de-12-de-novembro-de-2012>>. Acesso em: fevereiro de 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Portaria Inmetro 430/2012**. Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade da Potência Sonora de Produtos Eletrodoméstico. Brasília: 2012c. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/rtac001891.pdf>>. Acesso em: maio de 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Portaria Inmetro 388/2013**. Trata dos requisitos de Avaliação da Conformidade da Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos. Brasília: 2013a. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002002.pdf>>. Acesso em: maio de 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. **Instrução Normativa nº 6/2013**. Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, nos termos desta Instrução Normativa. Brasília: 2013b. Disponível em: <<https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&force=1&legislacao=129931>>. Acesso em: março de 2021.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa SLTI nº 2/2014**. Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit. Brasília: 2014a. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A2578C7A760157902EAE7163E>>. Acesso em: fevereiro de 2021.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Caderno de Logística: Prestação de Serviços de Transporte [Versão 1.0]**. Brasília: 2014b. Disponível em: <(MP)<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/38791>>. Acesso em abril de 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Acórdão nº 1375/2015 – TCU – Plenário**. Brasília: 2015. Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/CONSES/TCU_ATA_0_N_2015_20.pdf. Acesso em: fevereiro de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 8.538/2015. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. Brasília, 2015b

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.303/2016**. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília: 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm>. Acesso em: novembro de 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MPDG**. Secretaria de Gestão. Brasília: 2017a. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília: 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20239255/do1-2017-05-26-instrucao-normativa-n-5-de-26-de-maio-de-2017-20237783>. Acesso em: março de 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto 9.864/2019**. Regulamenta a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dispõe sobre o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética. Brasília: 2019a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9864.htm>. Acesso em: novembro de 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 10.024/2019**. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Brasília: 2019b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10024.htm>. Acesso em: março de 2021.

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 3ª ed. Brasília: AGU, abril, 2020. Disponível em: <https://www.jfm.jus.br/jfm-sustentavel/docs/GUIA_CONTRATACAO_AGU.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.979/2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília: 2020b.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 14.133/2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília: 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>>. Acesso em: outubro de 2021.

Conselho de Manejo Florestal – FSC (Forest Stewardship Council). Pesquisa sobre certificação FSC e Normativos. Disponível em: <<https://fsc.org/es>>. Acesso em: 05 mai. 2021.

EUROPEAN COMMISSION. Restrição de substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrônicos (RoHS). 2011. Disponível em: <https://ec.europa.eu/environment/topics/waste-and-recycling/rohs-directive_en>. Acesso em abril de 2021.

International Energy Initiative - IEI. **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)**. São Paulo: 2020. Disponível em: <<https://iei-brasil.org/2019/05/30/o-que-e-a-etiqueta-nacional-de-conservacao-de-energia-ence/>>. Acesso em: maio de 2021.

UNIPETRO. Arla 32. 2017. Disponível em: <http://www.grupounipetro.com.br/blog/2017/12/14/arla-32>. Acesso em: fevereiro de 2019.

VALEC. **Mapa Estratégico 2020-2024 da VALEC**. Brasília: 2020. Disponível em: <<https://intranet/valec/index.php/governanca/indicadores>>. Acesso em: abril de 2021.

VALEC. **Resolução do Conselho de Administração nº 12/2020/CONSAD**. Define diretrizes para a prática dos atos, competências, natureza, formas, obrigações e responsabilidades no âmbito da Valec. Disponível em: <<https://intranet/valec/iframe/CONSAD2/Resolucoes/2020/RES%20012%202020%20Atos%20administrativos.pdf>>. Acesso em: outubro de 2021.

VALEC. **Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC. Resolução VALEC nº 2/2021/CONSAD-VALEC**. Brasília: fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira**, Presidente do Conselho de Administração, em 01/02/2022, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5155971** e o código CRC **8C95A7F5**.



Referência: Processo nº 51402.101410/2021-18



SEI nº 5155971

